PROCESSO : 0004739-98.2021.6.12.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO : análise de recurso

Decisão nº 3 / 2022 - TRE/PREGOEIRO

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, compreendendo a disponibilidade de aparelhos, equipamentos, softwares, estrutura, pessoal e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Registra-se que a sessão pública foi realizada no dia 24/01/2022 no *site* Comprasnet, sagrando-se vencedora a empresa Aloinfo Comércio, Tecnologia e Sistemas Ltda., conforme registrado na ata da sessão pública**.**

Encerrada a sessão pública houve apresentação de intenção de recurso por parte da empresa Track Land Ltda.: "o valor do lance encontra-se inexequível pela complexidade de implantação do sistema, uma vez que a instalação deve ser realizada em várias cidades do interior de Mato Grosso do Sul, existe a exigência de que os equipamentos sejam novos e de primeiro uso, portanto, o valor ofertado se demonstra inexequível."

Considerando que constavam presentes os pressupostos recursais na manifestação acima, esta pregoeira abriu prazo para apresentação das razões (até 31/01/2022) e contrarrazões (até 03/02/2022).

Do recurso

A empresa Track Land Ltda., registrou as razões do recurso tempestivamente, onde alega, resumidamente, que o valor ofertado pela empresa Aloinfo Comércio, Tecnologia e Sistemas Ltda. não pode ser considerado exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Solicita, ainda, seja reconsiderada a decisão que julgou como vencedora a empresa Aloinfo Comércio, Tecnologia e Sistemas Ltda., reconheça sua proposta como manifestamente inexequível.

Finaliza as razões solicitando que a recorrida apresente planilha de composição de custos, a fim de que seja possível a comprovação de exequibilidade do contrato diante do valor.

Das contrarrazões

A empresa Aloinfo Comércio, Tecnologia e Sistemas Ltda., registrou tempestivamente as contrarrazões do recurso no comprasnet.

A recorrida solicita preliminar rejeição do recurso interposto, pela ausência de interesse recursal. Alega que, embora convocada para a disputa fechada, a recorrente não apresentou lance, o que, afasta seu interesse recursal.

Alega, ainda, que a intenção de recurso foi apresentada fora do prazo.

Apresenta tabela, detalhando os valores ofertados em sua proposta e finaliza requerendo que sejam acolhidas as razões que balizaram e fundamentaram suas contrarrazões, para negar provimento ao recurso apresentado pela recorrente, a fim de que seja mantida a decisão do pregoeiro.

Do julgamento do mérito do recurso:

Inicialmente farei o registro sobre o fechamento da intenção de recurso. A recorrida em suas contrarrazões alega que a intenção de recurso foi registrada fora do prazo: *"Isso porque, segundo o edital, esta deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) minutos, sendo, ainda que o item 17.7 prevê que os prazos se encerram às 18h do dia do vencimento"*.

Quanto ao prazo para fechamento da intenção de recurso, registro que a recorrida está equívocada, pois segundo a cláusula 13.1, capítulo 13 do Edital, o prazo é de NO MÍNIMO 30 (trinta) minutos.

> 13.1. Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

Em vista do horário de encerramento da licitação, o prazo para registro da intenção de recurso foi informado por esta Pregoeira e deveria ter se encerrado no dia 25/01/2022, as 13:00h (horário de Brasília), porém, por um lapso desta Pregoeira ou por erro do sistema, tal prazo não foi efetivado pelo sistema comprasnet.

No dia 25/01/2022 no horário agendado para encerramento do registro de intenção de recurso, esta Pregoeira verificou que o prazo não havia sido registrado, decidindo deixar um prazo de duas horas para manifestação dos licitantes, porém, minutos depois, por entender que o prazo informado poderia não ser suficiente para ciência de todos os licitantes, esta Pregoeira decidiu deixar o prazo aberto por 24 horas, de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos deste Pregão.

As datas e horários do fechamento de prazo da intenção de recurso constam da ata da sessão pública:

> Fechamento do prazo 25/01/2022 13:01:24Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/01/2022 às 15:00:00.
>
> Fechamento do prazo 25/01/2022 13:04:16 Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso reagendado para: 26/01/2022 às 13:00:00. Justificativa: Considerando que o sistema não registrou o prazo de intenção de recurso informado ao final da sessão pública na data de 24/01/2022. Deixarei o registro de intenção de recurso aberto até o dia as 13:00h (horário de Brasília) do 26/01/2022.

Além disso, mediante o campo de avisos do comprasnet, houve registro no sistema comprasnet, do prazo de fechamento da intenção de recurso, tal decisão foi tomada para que todos os participantes da licitação fossem notificados, pelo sistema, do prazo informado.

Aviso 25/01/2022 13:19:40

> Boa tarde! Informo que por uma problema no sistema comprasnet, não ficou registrada a abertura de prazo para intenção de recurso. Em vista disso, abrimos o prazo para intenção de recurso e permanecerá aberto até as 13:00h do dia 26/01/2022. Peço desculpas pelo transtorno. Atenciosamente Sônia Anelli Pregoeira

No entendimento desta Pregoeira, os fatos expostos acima não causaram prejuízos ao andamento dos trabalhos deste Pregão, bem como não causou prejuízo a nenhum dos participantes do certame.

Posto isso, retorno a análise do mérito do recurso.

No tocante à proposta da recorrida, foi consultado, via chat, se a empresa estava ciente que o valor ofertado correpondia a 24 (vinte e quatro) meses, diante da resposta afirmativa, não vimos óbice em aceitar o valor ofertado.

Quanto à solicitação da recorrente para que seja apresentada a planilha de composição de custos, temos o seguinte entendimento do TCU no Acórdão 2528/2012-Plenário:

> "[...] *a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório [...]*" (grifo nosso).

A aceitação da proposta seguiu os regramentos previstos em edital, por vinculação ao instrumento convocatório não poderia esta Pregoeira solicitar a apresentação de planilha não prevista no instrumento convocatório.

As regras de aceitação da proposta foram previamente estabelecidas em edital, considerando que não houve impugnação ao edital, temos que os licitantes estavam de acordo com os critérios estabelecidos, não sendo a fase de recurso o momento adequado para contestar os critérios de julgamento adotados.

Quanto à possiblidade de realização de diligência prevista no art. 43, §3º da Lei de Licitações, esta foi realizada via chat, e, conforme já registrado, a recorrida informou que estava ciente que o valor ofertado compreendia 24 meses de prestação dos serviços.

> "§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Além disso, em suas contrarrazões a recorrida, mais uma vez, se manifesta pela exequibilidade de sua proposta.

Posto isto, concluiu a Pregoeira que as razões apresentadas pela recorrente se mostram improcedentes, na medida em que a empresa declarada vencedora manifestou pela exequibilidade do valor proposto.

Decisão da Pregoeira:

Diante do exposto, **decide a Pregoeira pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto** pela empresa TRACK LAND LTDA., mantendo-se o resultado inicial deste certame.

A presente decisão será divulgada no COMPRASNET e no sítio do TRE/MS na internet, para conhecimento dos interessados, e será submetida à autoridade

competente do TRE/MS nos termos da legislação aplicável.

Campo Grande/MS, *na data da assinatura.*

Sônia Aparecida Granja Anelli
Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI**, **Pregoeiro**, em 07/02/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1151033** e o código CRC **F798CAAB**.